



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 (MESES):

DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
Serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes.	UNIDADE	R\$200.000,00

Serviços previstos através do sistema Registro de Preço

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	1	Projeto arquitetônico executivo. OBS: Abrange projetos arquitetônicos para áreas públicas;	M2	R\$ 30,00	(mínimo 0,5%)
1	2	Projeto Arquitetônico executivo específico (hospital/posto de Saúde/UBS/Clínica da Mulher;	M2	R\$ 35,00	(mínimo 0,5%)
1	3	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	4	Projeto executivo de Estrutura metálica de coberturas;	M2	R\$ 10,00	(mínimo 0,5%)
1	5	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado;	M2	R\$ 10,00	(mínimo 0,5%)
1	6	Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento);	M2	R\$ 5,00	(mínimo 0,5%)
1	7	Projeto executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com aprovação no Corpo de Bombeiros;	M2	R\$ 5,00	(mínimo 0,5%)
1	8	Memorial simplificado de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;	M2	R\$ 2,00	(mínimo 0,5%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

1	9	Projeto executivo de Instalações Elétricas de baixa tensão;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	10	Projeto executivo SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm);	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	11	Projeto executivo de entrada de energia para edificações públicas com aprovação na Copel;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)
1	12	Projeto de relocação de rede de Energia (alta ou Baixa Tensão), inclusive aprovação na COPEL;	UND	R\$ 1.500,00	(mínimo 0,5%)
1	13	Projeto executivo de micro geração de energia por meio de instalações de sistema fotovoltaico em edificações públicas;	UND	R\$ 7.500,00	(mínimo 0,5%)
1	14	Projeto executivo de instalações de Gás GLP para edificações públicas;	M2	R\$ 2,50	(mínimo 0,5%)
1	15	Projeto executivo de Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde;	M2	R\$ 2,50	(mínimo 0,5%)
1	16	Projeto executivo de Drenagem (galeria de águas pluviais), com dimensionamento, orçamento e especificações técnicas;	M	R\$ 4,50	(mínimo 0,5%)
1	17	Projeto executivo de pavimentação asfáltica em CBUQ ou TST, Blocos em Concreto, inclusive ensaios tecnológicos de CBR e caracterização de solos, dimensionamento, contagem de tráfego;	M2	R\$ 4,75	(mínimo 0,5%)
1	18	Projeto executivo para revitalização de avenidas, ruas (com intervenção em canteiros, calçadas, rampa de acessibilidade, inclusive iluminação pública;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	19	Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) para construção de edificações e ou estruturas;	UND	R\$ 4.500,00	(mínimo 0,5%)
1	20	Projeto executivo de sinalização viária, conforme Normas Detran/PR.	M2	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	21	Projeto executivo de Paisagismo e ou arborização;	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	22	Projeto executivo de ciclovia ou pista de caminhada com aprovação no DER/PR em locais e faixa de domínio;	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	23	Projeto executivo de recape asfáltico em CBUQ ou TST, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego e laudo de viga benkelman;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	24	Projeto executivo de pavimentação de estradas rurais em CBUQ, TST ou bloco de concreto sextavado, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego e drenagem de águas pluviais.	M2	R\$ 2,75	(mínimo 0,5%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

1	25	Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Topográfico para projeto de pavimentação, edificações, locação de obras, galeria e Rede de energia;	M2	R\$ 0,70	(mínimo 0,5%)
1	26	Projeto urbanístico de loteamento para conjunto habitacional e ou industrial de interesse público;	UND	R\$ 25.000,00	(mínimo 0,5%)
1	27	Plano de controle ambiental - PCA para obras e edificações públicas	UND	R\$ 3.500,00	(mínimo 0,5%)
1	28	Projeto técnico de reforma ou construção de terraço, com emissão de ART, croqui da área de intervenção, emissão da declaração de aceite dos proprietários da área a terracear, memorial descritivo, cronograma da obra, levantamento de dados, diagnóstico, demarcação e planejamento;	M	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	29	Projeto técnico de Adequação / Readequação de Estradas Rurais e Conservação de Solos em propriedades adjacentes, com esquema gráfico com informações da distância do trecho, localização, seção transversal e demais elementos, com emissão de ART, Orçamento, Memoriais e Manifestação Ambiental;	M2	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	30	Licenciamento ambiental;	UND	R\$ 12.500,00	(mínimo 0,5%)
1	31	Orçamento, Cronograma Físico-financeiro;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)
1	32	Memorial Descritivo e ou caderno de encargos;	UND	R\$ 1.500,00	(mínimo 0,5%)
1	33	ETP – Estudo Técnico Preliminar; TR – Termo de Referência para Licitação pós aprovação de projetos;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)
1	34	Projeto de Revitalização da praça da bandeira	UND	R\$ 30.000,00	(mínimo 0,5%)
1	35	Projeto Portal do Município - completo com laudos e projetos complementares	UND	R\$ 30.000,00	(mínimo 0,5%)

- O Objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- O objeto em questão trata-se de serviço comum de engenharia, visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executados e solicitados corriqueiramente pela administração;
- os métodos de execução e desenvolvimento são frequentemente empregados e utilizados por diversas empresas e pelo próprio município;
- os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pela ABNT); v) existem diversas empresas aptas a se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos serviços utilizados depende das demandas das secretarias municipais em busca da captação de recursos municipais, estaduais e federais.

- Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2.1. A presente licitação será realizada em lote único, tendo em vista que as especificações dos serviços exigidos são compatíveis com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito municipal. A opção por um lote único visa otimizar a execução dos serviços, proporcionando ganhos em escala, qualidade e agilidade pela empresa contratada. A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de tornar a fiscalização mais complexa, com a necessidade de monitorar serviços de diversas empresas.

1.2.2. O prazo de execução do objeto e da vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da administração, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

1.3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (BUILDING INFORMATION MODELING - BIM), além da documentação técnica obrigatória e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes.

1.3.2. Com a finalidade de firmar um convênio para captação de recursos financeiros destinados à execução das obras, o município, por meio da Secretaria de Planejamento, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada. Essa empresa será encarregada de elaborar toda a documentação técnica necessária para atender aos requisitos mínimos de cada convênio, além de prestar suporte integral ao município até a aprovação do projeto. Essa estratégia garantirá não apenas a conformidade, mas também a agilidade no processo, aumentando significativamente as chances de sucesso na obtenção dos recursos.

1.3.3. Considerando a atual estrutura técnica do município, o prazo disponível para a execução do objeto e a necessidade de uma equipe de profissionais qualificados, a contratação de uma empresa especializada se torna essencial. Essa justificativa se baseia no fato de que o município não possui, internamente, a capacidade técnica necessária para atender aos requisitos complexos do convênio e realizar as obras com a qualidade exigida. A empresa contratada deve dispor de um corpo técnico que atenda aos critérios estabelecidos, garantindo a conformidade e a eficiência na execução do projeto, o que contribuirá para o sucesso da captação de recursos e a implementação eficaz das obras.

1.3.4. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração e inserido no Plano de Contratações Anual.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

1.4.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (BUILDING INFORMATION MODELING - BIM), além da documentação técnica obrigatória e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes.

1.4.2. O objeto está detalhado neste termo de referência e nos seus anexos (diretrizes de projeto).

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

1.5.1. Sustentabilidade

Em projetos de engenharia e arquitetura, os critérios de sustentabilidade são cruciais para garantir que as construções sejam ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente justas. Os principais critérios de sustentabilidade a serem considerados em ambos os campos:

- a) Eficiência energética;
- b) Redução do consumo de recursos;
- c) Mínimo impacto ambiental;
- d) Uso de materiais sustentáveis;
- e) Uso de tecnologias e matérias-primas locais;
- f) Menor geração de resíduos;
- g) Maior vida útil;
- h) Menor custo de manutenção/operação;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

São considerados critérios e práticas sustentáveis que deverão constar nos projetos desta contratação: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

1.5.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, todos os projetos e serviços deverão ser desenvolvidos pela contratada.

1.5.3. Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, na modalidade instrumento de garantia, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

Em caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

1.5.4. Garantia adicional

- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.
- A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidas, será devolvida ao adjudicatário, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para a regularização da pendência,
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.
- A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no item 4.8, observada a legislação que rege a matéria.
- **A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Instituição Bancária informada pelo financeiro, com correção monetária.**
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

1.5.5. Quanto aos critérios de acessibilidade, deverá ser adotado na obra como parâmetros:

- a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico;
- b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.
- c) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- d) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- e) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- f) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- g) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- i) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no ato convocatório e no Contrato.
- j) A presente garantia é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

1.5.6. Vistorias técnicas e reuniões presenciais

- a) Os autores do projeto deverão vistoriar os locais de execução das obras para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.
- b) A Contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar os locais.**
- c) Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.
- d) A Contratada também deverá levantar “in loco” os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (tipo e resistência do solo, inclinação do terreno, lençol freático, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.**
- e) A Contratada também deverá levantar “in loco” as edificações existentes objeto de reforma, ampliação e adequação.**
- f) A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços.
- g) O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projeto.
- h) A critério do setor de engenharia e secretaria de planejamento, será agendado datas para a realizações de reuniões técnicas de forma presencial afim de discussões técnicas, visitas em locais para desenvolvimento de projetos.
- i) A critério da contratante, a contratada deverá acompanhar a equipe técnica de engenharia ou administrativa do município em reuniões técnicas em órgãos federais e estaduais para discussões preliminares de projetos, discussões de correções técnicas e outras possíveis reuniões de interesse público.

1.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.6.1. Local objeto da prestação de serviço:

O local da prestação de serviço é o escritório da empresa contratada, porém haverá vistorias técnicas e reuniões técnicas “in loco” para avaliações iniciais, a fim de entender a dinâmica e o funcionamento das secretarias municipais e da administração em geral.

É de inteira responsabilidade do Contratado, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução e conclusão dos serviços contratados.

O Contratado deverá atender a todas as ordens de procedimentos emitidos pela fiscalização quanto à segurança geral, bem como às instruções de coordenação, tanto administrativas como técnicas.

O Contratado deverá manter a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro da maior racionalidade possível. Deverá solucionar todos os problemas que porventura surjam ou aqueles necessários à adaptação técnica previamente autorizada pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao município.

O Contratado responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de erros ou de sua má execução, obrigando-se a saná-los imediatamente, sob pena de sanções administrativas e legais pertinentes, observados o artigo 120 da Lei 14.133/2021 e o devido processo legal.

O Contratado deverá fornecer toda a mão-de-obra qualificada e especializada necessária e adequada à execução e conclusão dos serviços.

O Contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS de seu quadro permanente, previamente indicado na etapa de habilitação do certame.

O eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá, no mínimo, preencher os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pelo contratado ao contratante com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

de **07 (sete) dias corridos**, necessários à análise e aprovação pelo contratante antes da saída do seu antecessor.

O Contratado se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal empregado nos serviços objeto deste Termo de Referência e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre ele.

Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou RRT, tampouco sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer às normas indicadas nos ANEXOS, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do CONTRATANTE, quando for o caso.

1.6.2. Responsabilidade Técnica

Em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, o Contratado deverá recolher as ARTs e/ou RRTs referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6496/77, recolhida pelo Responsável Técnico pela empresa. A emissão deste(s) documento(s) deverá ser feita pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PR e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Caso seja de outro Estado, o Contratado deverá apresentar seus registros vistados pelo CREA/PR (registro do Contratado e registro do Responsável Técnico), conforme artigo 14, § 1º e 3º, da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 - CONFEA. A autenticidade desses documentos poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

1.6.3. Da Entrega da(s) ART(s) e/ou RRTs

O Contratado deverá entregar formalmente ao Contratante, **em até cinco dias corridos após o recebimento da nota de empenho**, cópias da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) e dos comprovantes de recolhimentos, referentes ao objeto contratado. A ART e/ou RRT deverão ser recolhidas em nome do (s) Responsável (eis) Técnico(s) do Contratado, observado o prazo mencionado no item. A autenticidade dos documentos acima poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

O descumprimento desse recolhimento e dessa entrega impossibilitará a emissão da ordem para início dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades por inadimplência.

1.6.4. Direitos Autorais

Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1.6.5. Descrição dos serviços e materiais

O Contratado deverá observar todas as obrigações, requisitos e especificações constantes dos anexos a este termo de referência.

1.6.6. Prazos

Prazo para a execução dos serviços: **12 (doze) meses** contados a partir da data constante da ordem de serviço para início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

A Ordem de Serviço será emitida em até **5 (cinco) dias** contados a partir da assinatura do termo de contrato.

1.6.7. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção)

Deverá ser utilizada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

1.6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

1.6.9. Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) E-mails.

1.6.10. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- a. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidos, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
- b. **Caberá a gestão do contrato** ao agente público, Sr. Bruno H. Alves Carrilho, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c. **Caberá ao fiscal do contrato, Drielle Conor Alves – Engenheira Civil**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
- d. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- g. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- j. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- k. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- l. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

22, III).

- m. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- n. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- o. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

1.6.11. Preposto

O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

1.6.12. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

1.6.13. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.6.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal, designado pelo Município.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas pelo Engenheiro Fiscal, designado pelo Município.

A avaliação da execução do objeto utilizará, o relatório fotográfico e a Planilha de Medição disponibilizada pela caixa econômica federal, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-Ada Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) A contratada deverá solicitar a medição elaborando um relatório contendo descrição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

informações do contrato, planilha de medição com todos os itens e quantidades executados e imagens dos serviços que foram executados.

A CONTRATADA deve encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais. A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa ocorrerá apenas após a análise e aprovação das medições por parte do fiscal responsável pela obra designado pelo Município.

Nas notas fiscais deverá constar o número do contrato e número de empenho, sendo que a Empresa deverá entregar junto com as notas as guias de recolhimento de impostos e número de conta para depósito. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda, responsável pela liberação do recurso, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 5 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo município, e apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. Critérios de aceitabilidade de preços

- a. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato 'pdf', contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:
- b. Preço Global da proposta de acordo com a planilha orçamentária.
- c. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, na qual deverão constar todos os preços unitários e totais, frise-se, por oportuno, que para elaboração da Planilha Quantitativa-Orçamentária da Administração foram utilizados como referência quantidade de serviços de anos anteriores para contratações de projetos, bem como as contratações similares já realizadas pelo órgão, ajustadas às características específicas do projeto. Entretanto, é importante destacar que a elaboração das composições de custos é uma atividade intrinsecamente ligada à metodologia de trabalho, à estrutura operacional e às práticas de cada empresa. Portanto, é prudente que cada licitante desenvolva sua própria composição analítica de custos, considerando suas particularidades, como equipamentos e softwares disponíveis, produtividade da mão de obra, logística e demais variáveis internas.
- d. A personalização desse processo é essencial para garantir a precisão dos preços ofertados, alinhando-os à realidade operacional da empresa e, consequentemente, assegurando a exequibilidade e a competitividade da proposta.
- e. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- f. Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- g. Entretanto, conforme jurisprudência majoritária do TCU, a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigida dos licitantes a comprovação de que a proposta respeita a legislação tributária, respeita os critérios de formação do preço e de custo total, respeita a quantidade de mão-de-obra profissional envolvida nos critérios de formação do preço referencial, inclusive quanto às vistorias que deverão ocorrer *in loco*, além de outras comprovações julgadas necessárias de forma a assegurar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos deste Termo de Referência. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE QUANTO AO PREÇO

Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo visitas técnicas presenciais, reuniões presenciais, bem como as taxas exigidas nos órgãos e poderes, para fins de aprovação dos projetos legais, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

2.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Conforme disposto no item 1, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, 17, § 2º, e 33, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI 14.133/21)

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

respectiva.

3.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/21)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o **caso Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a **apresentação de declaração da Fazenda** respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública;

3.2.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.

Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia– CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pelos serviços;
 - i. A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica a), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
 - ii. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
 - iii. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) (anexo) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

4.1. EQUIPE TÉCNICA:

4.1.1. Equipe Técnica Mínima

A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.2. Abaixo segue quadro constando a equipe técnica mínima a atuar no Contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos	Arquiteto e urbanista	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica		
Projetos de Infraestrutura, pavimentação, drenagem, OAE, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Civil	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista	1
Projetos de Instalações Mecânicas – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Mecânico	1
Licenciamentos ambientais, estudos de impactos ambientais, caracterização e diagnóstico ambiental, – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Ambiental	1
Projetos de conservação de solos em áreas rurais – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Agrônomo	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		7

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.

Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais de uma atividade técnica. A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da [lei \(art. 38, da Lei nº. 14.133/2021\)](#), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

4.1.3. Qualificação técnico-profissional:

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:

4.1.3.1 Levantamento topográfico planialtimétrico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento topográfico planialtimétrico, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados.

4.1.3.2 Sondagem Geotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica, em ao menos uma área e ou terreno.

4.1.3.3 Projeto Arquitetônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.4 Projeto Arquitetônico de reforma

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (hum mil) metros quadrados.

4.1.3.5 Projeto de Acessibilidade

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (hum mil) metros quadrados.

4.1.3.6 Projeto de Monumento

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Monumento (portal turístico), em ao menos 1 (uma) edificação de uso público.

4.1.3.7 Projeto de Estruturas de Concreto

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Estruturas de Concreto, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.8 Projeto Estrutura metálica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.9 Projeto de Instalações Hidrossanitárias e águas pluviais

4.1.3.10 Projeto Técnico de Prevenção contra Incêndio e Desastres

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos Complementares (Prevenção de incêndios, Hidrossanitário e águas pluviais), em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrado.

4.1.3.11 Projeto de Climatização (condicionamento térmico e ventilação)

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Climatização, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrado.

4.1.3.12 Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Instalações Elétricas de baixa tensão em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.13 Projeto de Cabeamento Estruturado (rede de lógica)

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Cabeamento Estruturado (rede de lógica) em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.14 Projeto de Luminotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de luminotécnica em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.15 Projeto de Entrada de Energia

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto executivo de entrada de energia para transformador com aprovação junto a Copel, incluindo dimensionamento da demanda, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.16 Projeto de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de SPDA em ao menos 01 (uma) edificação, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.17 Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de energia solar fotovoltaica, em ao menos 1 (uma) edificação de uso comercial e no mínimo 30kw.

4.1.3.18 Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, em ao menos 1 (uma) edificação, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.19 Projeto de requalificação do espaço público

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de requalificação do espaço público, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, com área de construção igual ou superior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

4.1.3.20 Projeto de arquitetura paisagística

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, com área de construção igual ou superior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

4.1.3.21 Projeto de pavimentação para vias urbanas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.22 Projeto de terraplanagem

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de terraplanagem com volumes de cortes e aterros para pavimentação urbana, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.23 Projeto de sinalização viária

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de sinalização viária para pavimentação urbana, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.24 Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.25 Dimensionamento de pavimentação asfáltica para vias urbanas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Dimensionamento de pavimentação asfáltica para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.26 Projeto de drenagem de águas pluviais

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de drenagem de águas pluviais, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados.

4.1.3.27 Projeto Urbanístico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto urbanístico de loteamento, em ao menos 1 (um) área pública e ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.28 Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento, em ao menos 1 (um) área pública e ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.29 Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento, em ao menos 1 (um) área pública e ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.1.3.30 Plano de controle ambiental - PCA

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Plano de controle ambiental - PCA, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

4.1.3.31 Coordenação e compatibilização de projetos

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou a coordenação e a compatibilização de projetos arquitetônico e complementares, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.32 Caderno de encargo e especificações técnicas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Caderno de encargo e especificações técnicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.33 Memorial descritivo

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Memorial descritivo, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

4.1.3.34 Orçamento e cronograma físico e financeiro

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Orçamento e cronograma físico e financeiro, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

- a. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.
- b. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente.
- c. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- e. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.
- f. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- g. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

-
- h. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.
- i. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- j. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.
- 4.1.4. Qualificação técnico-operacional:**
- a. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade **apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico**, conforme as exigências pertinentes.
- b. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica **somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas**, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional.
- c. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

DRIELLE CONOR ALVES
Engenheira Civil / CREA/PR 147.213/D /
Responsável pela elaboração do ETP/TR